



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/05/2008 às 18h
2907 / estagiári

MPV - 431

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Data: 20/05/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 431/2008

Autor: Deputado Manoel Junior

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso III, do art. 2º, da Lei n.º 9.654, de 1998, constante no art. 58 da Medida Provisória n.º 431, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 58. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º.....

III - classe de Agente: atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar de forma correta o texto do supracitado artigo com a realidade da Policia Rodoviária Federal, bem como, corrigir os equívocos detectados, considerando que a redação original da MP 431 de 2008, está em desacordo com o interesse do órgão e com compromisso firmado pelo Governo Federal com a categoria dos Policiais Rodoviários Federais, de acordo com o Termo de Acordo firmado em 25 de março do corrente ano, inclusive com a presença de vários parlamentares. Assim sendo, peço ao nobres pares que apoiem a nossa emenda.

Assinatura

